



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001/2022.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina / ES

Aprovado em 10 Turno

Em 08/06/2022


Presidente da Câmara Municipal

**ALTERA OS TERMOS DO CAPUT E
ACRESCENTA § 3º AO ARTIGO 28 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA.**

***A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NOS
TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA
A SEGUINTE EMENDA:***

Art. 1º O *caput* do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre na data da primeira sessão ordinária do mês de dezembro, do ano que anteceder ao segundo biênio.”

Art. 2º Fica acrescentado § 3º ao artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal até o limite máximo das 16 horas da segunda-feira da semana da sessão em que será realizada a eleição.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina / ES

Santa Leopoldina/ES, 23 de maio de 2022.

Aprovado em 2º Turno

Em 29/06/2022

MESA DIRETORA

Presidente da Câmara Municipal


SERGIO ANGELI LAGO

Presidente - PDT


LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS

Vice-Presidente - PTB


NELSON LICHTENFELD

Secretário - PTB


ROMI CARLOS FACCO MULLER

Tesoureiro - PDT

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a proposição que ora apresentamos para análise de Vossas Excelências tem por objetivo alterar a redação do artigo 28 da Lei Orgânica Municipal.

Antes de expormos os motivos que nos levam a apresentar as mudanças supra mencionadas, ressaltamos que a presente proposição encontra alicerce no que rege o artigo 41, I da Lei Orgânica Municipal.

O escopo principal desta propositura consiste em alterar a data para a realização da eleição dos membros da mesa diretora para o segundo biênio. A data atualmente em vigor é a terceira sessão ordinária do mês de Setembro, do ano que anteceder ao segundo biênio (art. 28



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da LO) e de acordo com esta proposição a data passará a ser a primeira sessão ordinária de Dezembro, do ano que anteceder ao segundo biênio.

A **segunda alteração proposta** é para prever data limite para apresentação das chapas para eleição dos membros da mesa diretora para o segundo biênio. Atualmente não há previsão, e como medida de garantir a elegibilidade, adota-se como data-limite o horário de início da Sessão Ordinária em que será realizada a eleição. Como medida para melhorar a organização da parte administrativa, estamos propondo a inclusão de data limite até a segunda-feira da semana da sessão em que será realizada a eleição.

É notório que a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, vem através dos anos, avançando na remodelagem de suas engrenagens administrativas e de gestão interna, criando uma interlocução mais direta com a sociedade, contudo, a instituição precisa primar pela sua completa independência e autonomia política para que possa cumprir com excelência as suas prerrogativas.

Entendemos ainda que a mudança na data da eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Leopoldina é um ato de responsabilidade política que visa, fundamentalmente, não confundir a segunda parte dos mandatos em curso, com os demais processos eleitorais, como rege as regras eleitorais em vigor no país, evitando-se transtornos ao dispor de maior tempo hábil para que todos os procedimentos administrativos sejam realizados sem atropelos, uma vez que a data atual está próxima às eleições estaduais e federais, acabando por limitar o tempo para compor as chapas, diante do envolvimento dos membros desta Casa com essas eleições.

Muito embora o plenário dos poderes legislativos em todos os níveis seja sempre palco para debates apaixonados e acalorados, eleva-se a qualidade dos trabalhos quando os mesmos são conduzidos por uma Mesa Diretora escolhida consensualmente, e, portanto, compromissada e sensível aos clamores de todas as forças que compõem o colegiado.

Isto posto, conclamamos a Vossas Excelências que analisem a presente propositura e votem favoravelmente a sua aprovação.